



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 696 -

DATA: 09 de novembro de 1.993.

**SÚMULA** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das Obras e Serviços integrantes do Programa Estadual Desenv. Urbano - PEDU.  
A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de CR\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (déz) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em cruzeiros reais fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referência de juros, ou outros índice Oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na Execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras de infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação", firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 19 de agosto de 1.993, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Continua.....



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 696 -

DATA: 09 de novembro de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., a través do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a Entidade Financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 09 de novembro de 1.993.

JOSE ANANIAS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal